

LEI Nº 804 /2016, de 18 de novembro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de BELA CRUZ aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BELA CRUZ para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e Órgãos da administração direta; e
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I.Desdobramento da receita por fonte;
- II.Desdobramento da despesa por órgão;
- III.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- IV.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- V.Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VI.Receita segundo as categorias econômicas;
- VII.Demonstrativo da legislação das receitas;
- VIII.Programas de trabalho;
- IX.Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- X.Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XI.Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XII.Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XIII.Relatório de projetos e atividades;

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de BELA CRUZ, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 58.182.812,00 (Cinquenta e oito milhões cento e oitenta e dois mil e oitocentos e doze reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 61.567.240,00 (sessenta e um milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte quatro reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento fiscal, em R\$ 43.818.200,0 (Quarenta e três milhões oitocentos e dezoito mil e duzentos reais); e

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.749.40,00 (dezessete milhões setecentos e quarenta nove mil e quarenta reais).

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

previsto no inciso IV do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

Art. 9º - Os órgãos e fundos integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 10º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 11º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 12º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 18 de novembro
de 2016.


Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL